



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º ____/2024 – LEG De 16 de setembro de 2024.

Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ipanema, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2025/2028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 27, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e artigo 18, inciso VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ipanema/MG, para vigência do quadriênio 2025/2028, ficam fixados nos seguintes valores:

- I** - Prefeito Municipal: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais);
- II** - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais);
- III** - Secretários Municipais: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados no artigo anterior não serão atualizados em 1º de janeiro de 2025, sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio

Parágrafo único. A cada ano, com vigência a partir de janeiro de 2026, os subsídios vigentes no ano anterior serão atualizados, em face da variação monetária havida entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano findo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulado no mesmo período, sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio, ou seja, acima da inflação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias presente nos orçamentos dos exercícios financeiros de 2025 e posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipanema/MG, aos 16 de setembro de 2024.

ALEX RODRIGUES CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal

CRISTIANE LOPES GUERRA TAVARES

Vice-Presidente da Câmara Municipal

EDSON ADRIANO ALMEIDA E LIMA

Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI N.º ____/2024 – LEG De 16 de setembro de 2024.

Senhores Vereadores,

1 – O presente projeto de lei tem como escopo fixar o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ipanema, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2025/2028.

2 – A Constituição Federal estabelece no inciso V do art. 29 que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, senão vejamos:

Art. 29. (...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

3 – A legislação municipal, nos mesmos moldes dispõe sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal de Ipanema na fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, vejamos:

Lei Orgânica:

Art. 27 – É da competência exclusiva da Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(.....)

VI – fixar, o subsídio dos agentes políticos do Município, no segundo semestre do último ano da legislatura, até 05 (cinco) dias antes do pleito eleitoral municipal, para vigorar na subsequente, observados o art. 37, inciso XI, art. 39, § 4º, art. 150, inciso II, art. 153, inciso II e § 2º, inciso I da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

§ 3º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado por meio de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º - Para os fins e efeitos desta Lei, subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal, como forma de retribuição ao efetivo exercício de cargo ou função de que o agente político do Município seja titular.

Regimento interno:

Art. 18 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

VI – fixar remuneração do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal;

4 – Diante disso, colocamos à apreciação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei em questão, requerendo a sua apreciação na forma regimental, protestando pela sua aprovação pelos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Ipanema/MG, aos 16 de setembro de 2024

ALEX RODRIGUES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal

CRISTIANE LOPES GUERRA TAVARES
Vice-Presidente da Câmara Municipal

EDSON ADRIANO ALMEIDA E LIMA
Secretário da Câmara Municipal